



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

LEI N.º 120/1997,

ALTERA A LEI N.º 098/94, QUE REGULAMENTA E DISPÕE A COMPETÊNCIA E A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JABORANDI, SOMENTE NO ART. 2º E SEUS INCISOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI – BAHIA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação de Jaborandi, órgão representativo da sociedade na gestão democrática de Sistema do Ensino terá a seguinte competência:

- I - Deliberar sobre a organização escolar e pedagógica do sistema Municipal de Educação;
- II - Emitir parecer sobre a criação e funcionamento da unidade de ensino a qualquer das redes de âmbito do Município;
- III - Participar da definição das diretrizes e plano da política Educacional visando a melhoria e qualidade de ensino;
- IV - Emitir parecer e resolução em casos que parem dúvidas sobre a vida escolar de estudante, currículos, programas e cargas horárias de estabelecimento;
- V - Opinar sobre a alienação e transferência de Prédios Escolares da rede pública Municipal de ensino;
- VI - Autorizar a Criação de cursos no Sistema Municipal de ensino;
- VII - Fiscalizar o funcionamento de Sistema Municipal apoiando-se nas ações dos colegiados escolares;
- VIII - Definir critérios básicos para efetivação do apoio técnico a escolas Comunitárias.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será composto pôr 06 Membros efetivos com seus respectivos Suplentes, observando os seguintes critérios:

I - 02 (dois) Membros indicados pelo Executivo:

- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu Suplente;
- 01 (um) representante do Conselho da Criança e do Adolescente e seu Suplente;

II - 02 (dois) Membros indicados pelos segmentos educacionais:

- 01 (um) representante Diretor ou Professor da rede Estadual e seu Suplente;



Prefeitura Municipal de Jaborandi

ESTADO DA BAHIA

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - CEP 47.655-000 - Tel.: (077) 683-2138 - Fax: 683-2152
CNPJ 13.245.568/0001-14

01 (um) representante Diretor ou Professor da rede Municipal e seu Suplente.

III - (dois) representantes indicados pelos segmentos não educacional.

01 (um) representante da Pastoral da Juventude e seu Suplente;

01 (um) representante do Legislativo e seu Suplente;

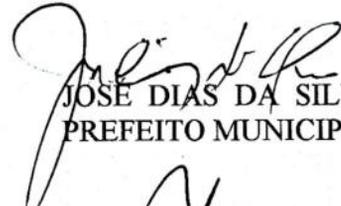
Parágrafo Único - Os membros do Conselho serão indicados pelas entidades e Organismo Público que representam, e nomeados pôr ato do Executivo Municipal.

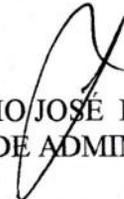
Art. 3º - O Executivo Municipal de acordo com a Lei Orçamentária anual promoverá o Conselho Municipal de Orçamento Próprio, resguardada a sua autonomia administrativa e financeira.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI - BAHIA, em 29 de setembro de 1997.

SANCIONO A PRESENTE
LEI EM 29/09/1997.


JOSE DIAS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


PORFÍRIO JOSÉ FOGAÇA NETO
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO